

ATO Nº 61

Dispõe sobre tabelas e taxas de ARTs para Atividades de produção de sementes e mudas, armazenamento de sementes e grãos, e produção agrícola em geral.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas “f” e “k” do artigo 34 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1996;

Considerando o que dispõe a Lei 6.496/77 e Resolução 307/89 do CONFEA;

Considerando Decisão Normativa 053, de 09/09/94 do CONFEA;

Considerando Decisão Normativa nº 054/94 do CONFEA, que faculta aos CREAs a utilização de tabelas alternativas para cobrança de taxas de ART;

Considerando as peculiaridades da atividade rural,

RESOLVE:

Art. 1º - As taxas devidas pelas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a produção de sementes e mudas, armazenagem de sementes e grãos e culturas anuais serão recolhidas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA-MS) de acordo com as especificações das tabelas abaixo:

I - As taxas das ARTs referentes a armazenagem de grãos industriais serão recolhidas de acordo com a tabela I:

- a) As ARTs devem ser registradas por espécie e quantidades totais e sua validade será de seis meses
- b) As ARTs das culturas de verão devem ser registradas até 30/03
- c) As ARTs das culturas de inverno devem ser registradas até 30/09

TABELA I

Nº DA ORDEM	QUANTIDADE EM TON	TAXA UFIR
01	Até 300	5
02	301 à 1.000	10
03	1.001 à 5.000	15
04	5.001 à 10.000	20
05	10.001 à 30.000	30
06	30.001 à 60.000	45
07	60.001 à 90.000	75
08	Acima de 90.000	140

II - As taxas das ARTs de armazenamento de sementes de empresas produtoras serão recolhidas de acordo com a Tabela II, por espécie, com validade até o término do período da semeadura.

- a) Safra de verão – recolher até 30/03 – válida até 30/12
- b) Safra de Inverno - recolher até 30/09 – válida até 30/06
- c) A Armazenagem de sementes pelas empresas revendedoras será recolhida por espécie, dentro do mês de entrada da semente, com validade de 6 meses e taxa de 20 UFIR

TABELA II

Nº DA ORDEM	QUANTIDADE SACAS DE 50 KG	TAXA UFIR
01	Até 3.000	5
02	3.001 à 10.000	7
03	10.0001 à 30.000	10
04	30.001 à 100.000	12
05	100.001 à 300.000	25
06	300.001 à 500.000	75
07	Acima de 500.000	140

III - As ARTs referentes ao Plantio de culturas anuais serão recolhida de acordo com valores estabelecidos na tabela III.

TABELA III – Culturas Anuais

Nº DA ORDEM	Área em HA	TAXA UFIR
01	Até 20	5
02	21 até 50	7
03	51 até 100	10
04	101 até 300	12
05	301 até 600	15
06	601 até 900	25
07	901 até 1200	45
08	1201 até 1500	75
09	Acima de 1500	140

§1º - As ARTs referentes aos campos de produção de sementes serão recolhidas de acordo com a tabela III.

§2º - As ARTs referentes a produção de mudas, serão recolhidas por viveiro de produção, com validade de 1 ano e a taxa a ser aplicada será de 15 UFIR

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o item IV do artigo 3º do Ato 47 do CREA-MS.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998.

Engº Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS
1º Secretário

Engenheiro JEAN SALIBA
Presidente

Aprovado na 205ª Sessão Ordinária do Plenário do CREA-MS